



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

LEI Nº 146 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.981.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A DOAR SEM ÔNUS
O ACERVO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal apro
vou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a doar sem ônus, às Centrais Elétricas de Mato Grosso S/A-CEMAT-todo o
acervo que compõe o serviço de energia elétrica dos Distritos de coca-
linho, Novo São Joaquim, Povoado de Vale dos Sonhos e Indianópolis, nes
te Município.

Art. 2º- Fica igualmente o Poder Executivo Municipal,
autorizado a assinar as necessárias escrituras de doação dos bens a
que se refere o artigo anterior.

Art. 3º- Em contrapartida ficam as Centrais Elétricas
de Mato Grosso S/A-CEMAT-, obrigada a garantir o suprimento de energia
elétrica nos referidos Distritos e Povoados, promovendo reforma e am-
pliação nas redes distribuidoras, bem como de outras obras que se fa
çam necessárias para atender as necessidades.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de setembro de 1.981.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal